

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Dispõe sobre exclusão de informação inserida indevidamente em bancos de dados de órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As informações inseridas indevidamente em banco de dados públicos, incluindo os da segurança pública, deverão ser excluídas.

Parágrafo único. Inclui-se nas situações do *caput*, a identificação criminal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de banco de dados tem sido frequente no Brasil atual. A área da segurança pública não é diferente. Existem diversas proposições nesse sentido, variando de banco de dados contendo informações de reincidentes a banco de dados com o perfil genético do infrator.

Além disso, devemos lembrar que a identificação criminal se junta às folhas de antecedentes. Esse procedimento, feito de forma indevida, causará danos aos apenados. É completamente desarrazoados que informações referentes a processo criminal em que o sujeito foi eximido de qualquer culpabilidade figurem em tais registros.

O presente projeto propõe a exclusão da informação inserida de forma indevida dos bancos de dados públicos, inclusive os ligados aos órgãos de segurança pública, comprovada a má-fé do agente causador do fato.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação da proposição em apreço.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE